

**PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DO  
AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**



**2005**

**PLANO DE ACTIVIDADES DO CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DO  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
PARA 2005**

**I. Introdução**

1. O exercício das funções do Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CNADS) foi iniciado em Abril de 1998. No cumprimento das **prescrições legalmente estabelecidas** cfr. art.º 2º n.º2.d) e 8.º n.º1.d) do Decreto-lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, procedeu-se à elaboração de **Planos de Actividades (PA) para os triénios 1998-2000 e 2002-2004**, aprovados por unanimidade pelo Conselho, os quais guiaram, em termos gerais e com os ajustamentos necessários, os trabalhos realizados ao longo dos primeiros seis anos de vida deste órgão consultivo independente.
2. Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 136/2004, de 3 de Junho, e em conformidade com a alínea d) do n.º 2 do artigo 2.º conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º daquele diploma, o Conselho deverá aprovar **anualmente** um Plano de Actividades.

Considera-se, no entanto, aconselhável colocar este Plano numa **perspectiva temporal mais alargada** com o objectivo de proporcionar ajustamentos periódicos em assuntos que, pela sua natureza, requerem continuidade de acção com vista à realização dos objectivos de médio e longo prazo.

3. Na formulação do presente Plano para 2005 tem-se em devida conta a recente resolução de aspectos essenciais do funcionamento do Conselho - novo diploma orgânico, meios humanos e técnicos, reforço orçamental e ampliação de instalações - e que limitaram a capacidade de resposta deste órgão consultivo independente, levando mesmo à suspensão temporária de actividade por deliberação, aprovada por unanimidade, em 18 de Novembro de 2003.
4. Coincidindo o início de vigência do Plano com uma nova Legislatura, procurará o Conselho, a par da forma pró-activa que tem caracterizado a sua actividade, corresponder não só às atribuições legalmente cometidas - cfr. artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 136/2004, de 3 de Junho - como às solicitações que venham a ser formuladas pelo Governo e outras entidades, públicas e privadas, no âmbito do mandato que lhe está atribuído.

5. Para além da natural primazia atribuída no Plano **a matérias de âmbito nacional**, prosseguir-se-á o acompanhamento, a nível internacional, dos assuntos respeitantes ao Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, designadamente, no âmbito da rede dos *European Environment and Sustainable Development Advisory Councils* (EEAC).
6. No cumprimento do Plano procurar-se-á **estimular e consolidar parcerias** com as Administrações Central, Regional e Local, com entidades públicas e privadas, assim como com Organizações não Governamentais, de carácter associativo ou consultivo, com o objectivo de contribuir para um maior envolvimento na governação de todas as partes interessadas e assegurar a coesão nacional.
7. Na sequência da prática seguida, e em função das tarefas a realizar, o Conselho utilizará um sistema flexível de Relatores, Grupos de Trabalho e outros mecanismos habituais, reforçados, a partir de agora, com **a constituição do Grupo de Apoio Técnico e Científico**, previsto no Regimento do Conselho, aprovado em 1998.
8. No contexto das crescentes solicitações e das especiais relações com a rede dos EEAC e organizações internacionais governamentais e não governamentais, os **Pareceres e Reflexões** emitidos **passarão a incluir um sumário/resumo nas línguas portuguesa e inglesa**.
9. Com o objectivo de dar maior divulgação às actividades desenvolvidas promover-se-á a **disponibilização na Internet dos Pareceres e Reflexões**, preferencialmente em ligação com o Portal do Governo, assim como se procurará criar o site do Conselho.

## **II. Linhas Prioritárias de Acção**

10. O Conselho Nacional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CNADS) irá concentrar a sua atenção e a sua actividade na abordagem das temáticas de:
  - Desenvolvimento sustentável,
  - ordenamento do território e desenvolvimento regional,
  - ambiente, *stricto sensu*.

segundo quatro linhas de actuação que requerem, em princípio, diferentes horizontes temporais conforme a sua natureza e objectivos:

- Resposta selectiva a solicitações
- Acompanhamento e/ou seguimento de Pareceres e Reflexões
- Iniciativas sobre assuntos emergentes
- Acompanhamento de processos legislativos e regulamentares.

Manter-se-á a preocupação de tornar **transparentes os processos, clara e adequada a informação pública** em que assentarão os processos participativos e decisórios, ou seja, contribuir para o exercício de uma cidadania activa e esclarecido.

11. No desempenho das suas funções, o Conselho considera que **no ano de 2005** continuam sendo **temas prioritários** sobre os quais se justifica uma oportuna formulação de reflexões e/ou pareceres, numa perspectiva interdisciplinar e intersectorial, os seguintes:

- i.* Acompanhamento, avaliação e revisão do processo de implementação e/ou revisão da **Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade** (cfr.§§39º-41º.ENCNB); este processo é essencial para a prossecução de uma política de conservação da natureza assim como é o instrumento essencial para serem cumpridos os objectivos e metas internacionalmente estabelecidas, sobretudo no respeitante à biodiversidade e à Rede Natura 2000;
- ii.* Apreciação do processo de elaboração e de implementação do **PNPOT - Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território** -, uma vez que o Conselho foi mantido afastado da 1ª fase do processo. Para além do imperativo da sua análise, este Programa constitui instrumento crucial para a implementação de uma efectiva política de ordenamento do território, num contexto conjunturalmente marcado pelos efeitos da seca, fogos florestais, revisão da PAC (desenvolvimento rural e EAFRD) e Directiva de Protecção dos Solos. Será preocupação constante do Conselho assegurar que as Regiões Autónomas estejam integradas de pleno em todo o processo;

- iii.* Acompanhamento do processo de implementação da **Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS)** e do **Plano de Implementação da Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (PIENDS)**, assim como de outros instrumentos conexos, tais como: **Programa Nacional sobre Alterações Climáticas (PNAC)**, **Programa Nacional de Atribuição das Licenças de Emissões de CO<sub>2</sub> (PNALE)**, **Estratégia Nacional sobre Educação para o Desenvolvimento Sustentável** e **Plano Nacional sobre Ambiente e Saúde**. Porque o Conselho deve ser ouvido sobre estes documentos, mas igualmente pela importância que revestem na concretização de políticas nacionais para o desenvolvimento sustentável estreitamente ligadas com os compromissos internacionalmente assumidos, a sua avaliação deverá fazer-se de forma coordenada e integrada;
- iv.* Processo de Revisão dos **Regimes Legais da Reserva Ecológica Nacional (REN)** e da **Reserva Agricultura Nacional (RAN)**, tendo em conta que estes instrumentos assumem papel fundamental nas políticas de ordenamento e de desenvolvimento regional, donde o seu carácter estruturante conferir-lhes um grau de autonomia a que importa dar realce. Importa igualmente articular estes dois instrumentos jurídicos com a nova Directiva de Protecção dos Solos;
- v.* Decorrendo destas duas últimas prioridades, importa acompanhar e avaliar a **implementação das Agenda 21 Locais**. Este instrumento de política de gestão local, lançado na Conferência do Rio, tem tido pouca expressão no contexto nacional, pelo que se torna premente a sua elaboração e implementação, tendo em atenção as especificidades e carências das diferentes Autarquias. Este processo deverá ser desenvolvido em simultâneo ou complementarmente com a aprovação dos PDM de 2<sup>a</sup> geração dadas suas óbvias interacções com o ordenamento do território (PNPOT e REN/RAN) e com os objectivos definidos pela ENDS/PIENDS;
- vi.* Reflexão sobre os **OGM**, face aos novos enquadramentos comunitário e nacional, designadamente no que respeita às culturas e à saúde pública;
- vii.* Acompanhamento e reavaliação dos processos relativos às políticas de **Gestão de Resíduos**, nomeadamente do destino final dos Resíduos Sólidos

Urbanos (RSU), Resíduos Hospitalares (RH) e dos Resíduos Industriais Perigosos e Banais (CIRVER, co-incineração, PESGRI), dada a importância e relevância que esta questão reveste;

viii. Acompanhamento e avaliação dos processos relativos à **Seca e à Desertificação**, dada a emergência da situação nacional, em estreita articulação com a iminente elaboração das Estratégias Nacionais de Protecção do Solo e do Desenvolvimento Rural, em consonância com os compromissos comunitários (nova Directiva e PAC).

12. A uma outra escala procurar-se-á assegurar o envolvimento e colaboração activa do CNADS no acompanhamento selectivo da actividade de cooperação, quer no âmbito do Sistema da Nações Unidas, designadamente na participação da preparação das posições nacionais para as reuniões da Comissão do Desenvolvimento Sustentável, quer no âmbito UE e, ainda, no âmbito da rede dos EEAC, nomeadamente através da participação nos Grupos de Trabalho dos quais o CNADS faz parte (Governança, Desenvolvimento Sustentável, Biodiversidade, Meio Marinho e Zonas Costeiras, Agricultura), para além do apoio indispensável ao exercício da Vice-Presidência do *Steering Committee* desta rede.

O Conselho procurará, igualmente, acompanhar a preparação e participação em *workshops* temáticos dos EEAC com vista a assegurar, entre outros objectivos, uma adequada atenção à problemática da Europa do Sul e, em particular, a matérias de especial interesse para Portugal.

A presença do Conselho na Conferência Anual dos EEAC, apazada para Setembro de 2005, em Oxford, sob o tema “*Impactes das Alterações Climáticas na Biodiversidade*”, irá igualmente merecer especial atenção e empenhamento.

13. Numa perspectiva de médio e longo prazo, para além das linhas de acção prioritárias elencadas, e consoante a capacidade e meios disponíveis, serão objecto de acompanhamento os assuntos que a seguir se indicam:

i. Trabalhos preparatórios ( ref. Quadro de Referência Estratégico Nacional/ QREN) conducentes à formulação da posição nacional relativamente ao futuro **IV Quadro Comunitário de Apoio** (2007-.2013), enquanto instrumento chave para o desenvolvimento e cumprimento dos objectivos definidos nos quadros europeu e nacional.

- ii. **Estratégias Nacional e Europeia para o Meio Marinho e para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras.**
- iii. Desenvolvimento de um sistema de **indicadores de sustentabilidade**, essenciais para uma correcta avaliação da implementação das políticas definidas, em estreita articulação com o ENDS /PIENDS.
- iv. Tomada de posição sobre o projecto de regulamento comunitário **REACH** (*Registration, Evaluation and Authorization of Chemicals*). Sendo um projecto de Regulamento e não uma Directiva, uma vez aprovado entra imediatamente em vigor, sem necessidade de transposição para o direito interno. Este projecto visa regulamentar todas as substâncias químicas que são produzidas numa quantidade superior a 1 tonelada (ou seja, mais de 100.000 substâncias químicas), daí ser controverso, tanto a nível da U E como a nível nacional, pelas suas implicações para a indústria química. Simultaneamente que têm de ser acauteladas as preocupações ambientais, bem como as do domínio da segurança, higiene e saúde no trabalho e da protecção dos consumidores.
- v. Implementação a nível nacional da **Directiva Quadro da Água**, salvaguardando as áreas de competência próprias de outros órgãos, nas suas diversas interacções, designadamente no respeitante às Zonas Costeiras e salvaguarda dos seus ecossistemas, bem como o planeamento para armazenagem e distribuição de água.
- vi. Avaliação da situação e perspectivas de estruturação, a nível nacional, dos componentes prioritários de um **sistema de monitorização** ambiental.
- vii. Implementação a nível nacional da **Convenção de Aarhus** e do Pacote da UE sobre este acordo internacional, contemplando as necessárias adaptações legislativas.
- viii. **Reforma da fiscalidade ambiental e do património**, dando continuidade às acções realizadas anteriormente.
- ix. Avaliação da implementação a nível nacional das políticas referentes à **poluição atmosférica** interligadas com o acervo comunitário e com os acordos multilaterais de ambiente de que Portugal é parte contratante.

x. Elaboração de uma Reflexão sobre a **Problemática Energética Nacional**, considerada na perspectiva sistémica do desenvolvimento sustentável, abordando questões como a situação actual do país em termos da economia do carbono e das energias alternativas (produção, sectores consumidores), tendências de evolução expectáveis e seu grau de sustentabilidade económica (dependência externa, balança comercial e endividamento, projectos), social (capitações de consumo e direito de acesso à energia), ambiental (conservação e alterações climáticas) e de ordenamento do território (implantação das actividades, sistemas de transporte, urbanismo), cenários energéticos alternativos possíveis, tendo em conta o modelo de crescimento económico perspectivado, suas implicações nos planos tecnológico, social e no estilo de vida. Igualmente, as questões institucionais (desregulamentação, liberalização, contexto europeu), as posições e os interesses sectoriais dos operadores, o funcionamento das redes energéticas, incluindo a rede eléctrica, e os consumidores finais (famílias) serão objecto de análise.

**14.** Constituirá também um dos objectivos da acção do Conselho no ano de 2005, a edição dos “Pareceres e Reflexões do CNADS” relativos à segunda metade de 2003 e do ano de 2004, para o que se procurará obter o patrocínio da Assembleia da República, bem como a criação e implementação do logotipo e imagem visual do Conselho, passando pela edição de publicações e a instalação de portais informáticos, cuja necessidade é de há muito sentida.

*[Aprovado por unanimidade na 3ª Reunião Ordinária do Conselho de 22 de Abril de 2005]*

**O Presidente**

**Mário Ruivo**